

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao inciso I, do Artigo 39, da Lei 8.213/91, a seguinte redação:

Art. 39.

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.213/91, em seu artigo 39, inciso I, elenca diversas espécies de benefícios previdenciários a que faz jus o segurado especial, desde que comprove o exercício da atividade rural, estando implícito no rol desses benefícios o auxílio-acidente. Tanto é verdade que o INSS vem reconhecendo e concedendo esse benefício ao segurado especial desde a vigência da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Todavia, o fato do benefício auxílio-acidente não estar explícito no citado inciso I do art. 39, tem levado a interpretações judiciais equivocadas no sentido de se tentar excluir esse direito dos segurados especiais. Portanto, a proposta de emenda visa ajustar a lei para impedir que se faça interpretação equivocada do seu texto.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/6/2013, às 18:34
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

Senado Federal	Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor	
até o dia 13/6/2013	Matrícula 233448
Assinatura	Telefone
<i>[Assinatura]</i>	32155269

Dep. BOFIN GASS